



MPV 556

00012



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 556/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	1/1

Dê-se nova redação ao § 11, do art. 2º, da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, criado pelo Art. 5º desta MP:

Art. 5º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 11. O Poder Executivo indicará os impostos a que corresponderão os créditos dos tributos de que tratam esse artigo.

Justificação

O Reintegra é um instrumento criado pelo governo Federal, dentro do Programa Brasil Maior, que concede às empresas exportadoras, um crédito para ressarcir resíduos tributários federais na sua cadeia de produção. O valor corresponde a um percentual de 0% a 3% calculado sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica, conforme fixado pelo Poder Executivo.

Por se tratar de valores residuais, o tributo a ser compensado precisa ser indicado. Todavia, a opção adotada na MP foi utilizar o COFINS e o PIS, repassando à Seguridade Social arcar com esse incentivo ao setor exportador, já imune à incidência dessas contribuições e titulares de créditos presumidos correspondentes aos resíduos na cadeia produtiva.

A emenda proposta determina que o Poder Executivo deverá indicar a fonte de compensação tributária, mas de forma restrita, optando por impostos, de modo a que essa compensação será feita dentro das fontes de financiamento do Orçamento Fiscal, como é próprio de um incentivo às exportações.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

